



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 896, DE 2021

(MENSAGEM N° 100, DE 2020)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitan para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado **DIEGO CORONEL**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 6.740, de 16 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial Soteropolitan para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2021.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

Diante disso, não havendo mais nada que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **DIEGO CORONEL**
RELATOR

Assinado eletronicamente pelo Deputado Federal Diego Coronel
CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
Para verificar a assinatura, por favor, <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234113624600>
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente por: **CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900**
Para verificar a assinatura, por favor, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234113624600>
TEL: 61 3215-5754 | E-MAIL: dep.diegocorona@camara.leg.br

Apresentação: 11/08/2023 15:21:57.987 - CCJC
PBI 1 CC[C => PDI] 896/2021

Edit